



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

www.capeladoalto.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Quarta-feira, 18 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 631

Página 1 de 9

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAPELA DO ALTO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	7
Licitações e Contratos	8
Homologação / Adjudicação	8
Pregão	8
Atos Administrativos	9
Compras e Cotações	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Capela do Alto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Capela do Alto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.capeladoalto.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Capela do Alto

CNPJ 46.634.077/0001-14
Praça São Francisco, 26
Telefone: (15) 3267-8800
Site: www.capeladoalto.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Câmara Municipal de Capela do Alto

CNPJ 60.120.193/0001-46
Praça São Francisco, 60
Telefones: (15) 3267-1346 | (15) 3267-1517 | (15) 3267-2176
Site: www.camaracapeladoalto.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

www.capeladoalto.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Quarta-feira, 18 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 631

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO DE CAPELA DO ALTO

Atos Oficiais

Leis

L E I Nº 2.095/2021 de 13 de Agosto de 2021.

"Dispõe sobre a cessão de uso de espaço da Secretaria de Educação do município à Secretaria Estadual de Educação do Estado de São Paulo".

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o município de Capela do Alto a celebrar termo de cessão de uso com a Secretaria Estadual de Educação do Estado de São Paulo, para utilização de espaço localizado no prédio da Secretaria Municipal de Educação, em seu piso superior, presente na transcrição do Registro Civil e Tabelionato de Notas do Distrito e Município de Capela do Alto – Comarca de Tatuí/SP, nos livros E-4, Páginas 71-72v, de 18 de agosto de 1966.

§ 1º – O espaço será utilizado para implantação e manutenção do projeto estadual chamado de CIEBP – Centro de Inovação da Educação Básica Paulista.

§ 2º - O espaço se localiza no atual prédio da Secretaria Municipal de Educação, à Rua Tiradentes, 60, no piso superior e conta com 390 m2.

Art. 2º - O imóvel cedido destina-se a uso exclusivo ao definido no art. 1º, não podendo, em hipótese alguma ser utilizado para outro fim.

Art. 3º - As partes – Secretaria Estadual de Educação e Prefeitura Municipal de Capela do Alto – firmarão convênio específico sobre a utilização do espaço em cessão, tendo o mesmo que obedecer aos princípios adotados nesta lei e na legislação estadual pertinente.

Art. 4º - O projeto a ser implantado pela Secretaria Estadual de Educação no espaço ora cedido atenderá todas as crianças e adolescentes das redes estadual e municipal de educação, no seu objetivo pedagógico e comunitário.

Art. 5º - Caberá a Prefeitura Municipal de Capela do Alto ceder o espaço referido com todas as necessidades básicas exigidas, como espaço, acesso, pinturas definidas, pontos de energia, esgoto e água, limpeza, segurança e licenças necessárias.

§ 1º - a partir do ato de cessão assinado entre as partes, a Secretaria Estadual de Educação se responsabiliza por toda a infraestrutura de implantação, adequação e manutenção do espaço.

§ 2º - Além do previsto no parágrafo anterior, cabe também à Secretaria Estadual de Educação, a mão-de-obra necessária para execução do projeto.

§ 3º - da parte da Prefeitura Municipal não haverá cessão de qualquer móvel e/ou equipamento.

Art. 6º - O período desta cessão de uso será de 10 (dez) anos, podendo ser renovado por igual ou menor período no encerramento deste.

Parágrafo Único – a cessão poderá ser interrompida por qualquer uma das partes, desde que devidamente justificada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Art. 7º - Possíveis despesas com a preparação do local correrão por conta do orçamento vigente na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º - Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as possíveis disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 13 de Agosto de 2021.

PÉRICLES GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afiação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS

SECRET. ADMINISTRATIVO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quarta-feira, 18 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 631

Página 3 de 9

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800

L E I N° 2.096/2021

de 16 de Agosto de 2021.

“Dispõe sobre denominação de via pública localizada no Bairro do Cercadinho, neste município e dá outras providências”.

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A via pública localizada no Bairro do Cercadinho, em propriedade desta municipalidade, com início na Rua Geraldo André Corrêa e término na Estrada Juvenal Moreira de Lara, fica denominada de **RUA JORGE MACHADO**.

Parágrafo Único – É parte integrante da presente Lei o Anexo I, com demonstração da localização e situação.

Art. 2º – A confecção e colocação da placa indicativa ficarão a cargo do Executivo, cujas providências serão ultimadas com recursos próprios.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 16 de Agosto de 2021.

PÉRICLES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afiação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS
SECRET. ADMINISTRATIVO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

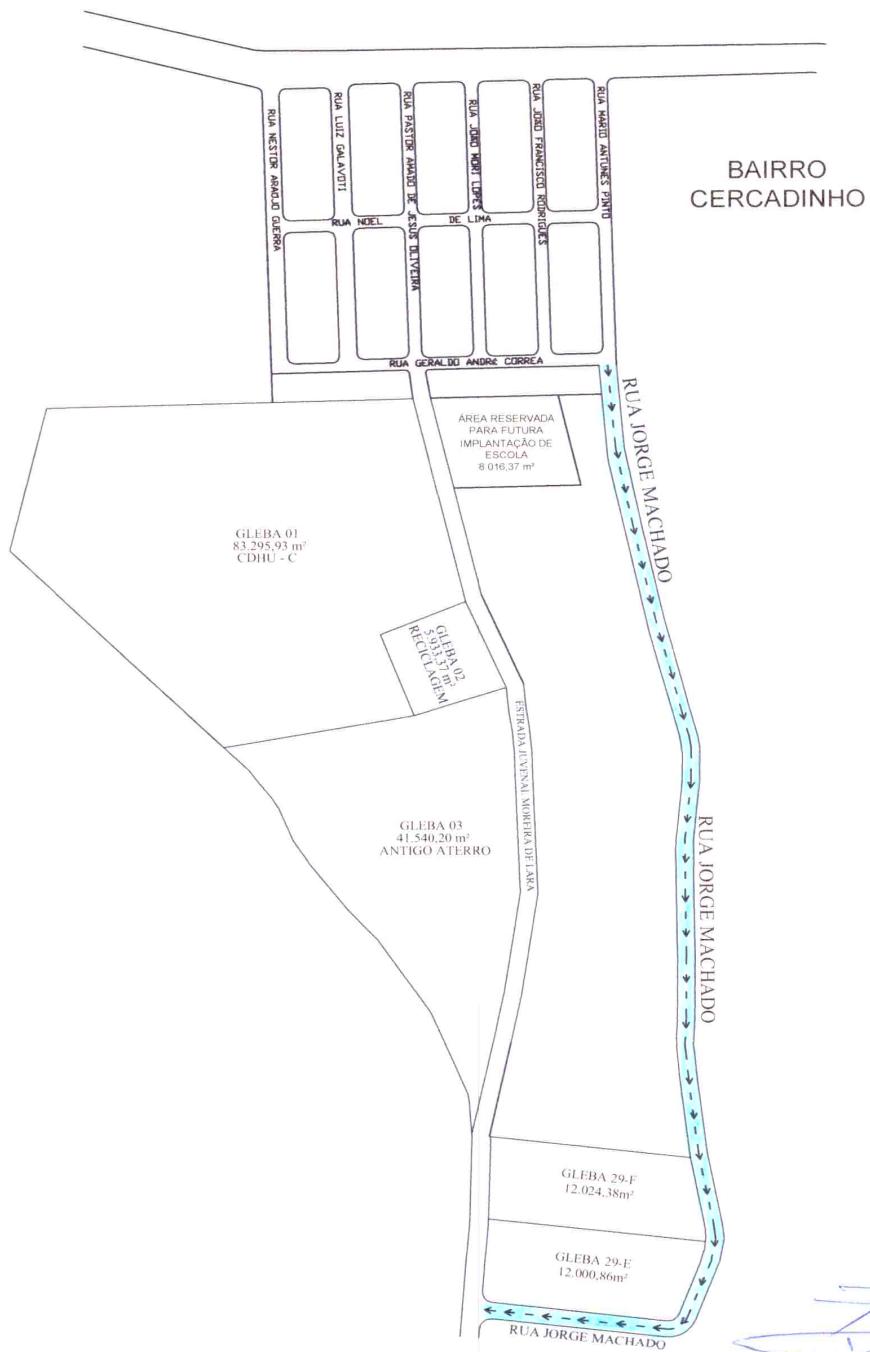
Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quarta-feira, 18 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 631

Página 4 de 9

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO
ANEXO I - LEI N° 2.096/2021
RUA JORGE MACHADO
BAIRRO CERCADINHO - CAPELA DO ALTO - SP





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

www.capeladoalto.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Quarta-feira, 18 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 631

Página 5 de 9

L E I N° 2.097/2021 de 16 de Agosto de 2021.

“Dá nova redação ao Inciso IV do Art. 3º da Lei nº 801, de 08.06.94, alterada pelas Leis 889, de 26.02.97 e 1.105, de 29.08.01”.

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O Inciso IV do Art.3º da Lei nº 801, de 08.06.1994, alterada pelas Leis 889, de 26.02.1997 e 1.105, de 29.08.2001, passa vigorar com a seguinte redação:

“IV – Quatro usuários de serviços da saúde, representantes dos seguintes segmentos”:

- a – do Conselho Tutelar;
- b – do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;
- c – da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE);
- d – do Conselho Municipal do Idoso.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 16 de Agosto de 2021.

PÉRICLES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS
SECRET. ADMINISTRATIVO

L E I N° 2.098/2021 de 16 de Agosto de 2021.

“Institui o Programa de Eficiência Energética Municipal - PEEM, de Capela do Alto - SP e dá outras providências”.

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Município de Capela do Alto o Programa de Eficiência Energética Municipal - PEEM, como parte integrante das políticas desenvolvidas pelo Departamento Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º - Em harmonia com a política ambiental, urbana e de ocupação e uso do solo do Município de Capela do Alto, o PEEM tem como objetivo principal a otimização das energias renováveis, utilizando-se de tecnologia apropriadas e de fácil acesso.

§ 1º - O órgão gestor do Programa – Departamento Municipal de Desenvolvimento Econômico poderá ampliar a participação para outros órgãos municipais, quando necessário.

§ 2º - O Programa de Eficiência Energética Municipal - PEEM, promoverá práticas para autonomia energética das escolas públicas e prédios públicos municipais que envolvam a instalação de sistemas de microgeração ou minigeração de energia fotovoltaica ou outras tecnologias renováveis.

§ 3º - O Programa de Eficiência Energética Municipal - PEEM, tem como outros objetivos:

- I – obtenção de conforto e de iluminação adequada;
- II – elevação da eficiência energética no uso da eletricidade;
- III – consumo de energia elétrica a partir de fontes renováveis.
- IV - promover o uso eficiente e racional de energia elétrica em todos os setores da economia municipal, promovendo ações e campanhas educacionais em



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

www.capeladoalto.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Quarta-feira, 18 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 631

Página 6 de 9

parceria com a Secretaria da Educação do município que demonstrem a importância e a viabilidade econômica de ações de combate ao desperdício e de melhoria da eficiência energética de equipamentos, processos e usos finais de energia.

V - O Programa de Eficiência Energética Municipal- PEEM poderá celebrar convênios com os órgãos do governo federal, estadual, e terceiro setor, bem como parcerias públicas e privadas – PPPs..

VI - O Programa de Eficiência Energética Municipal- PEEM poderá solicitar apoio técnico e parcerias em programas da ANNEL – Agência Nacional de Energia Elétrica; PROCEL – Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica; CPF Piratininga; Ministério de Minas e Energia; Ministério da Educação; Ministério do Meio Ambiente; Fundo Nacional de Energia; FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

VII – O Programa de Eficiência Energética Municipal – PEEM poderá ainda apresentar projetos utilizando a Lei Federal nº 9.991, de 24 de Julho de 2000.

§ 4º - O Poder Executivo Municipal poderá por decreto, instituir o Fundo Municipal de Energia- FME, e o Conselho Municipal de Energia- CME, composto por 5 (cinco) membros representativos de entidades sociais e servidores públicos definidos no decreto.

Art. 3º - O Programa de Eficiência Energética Municipal- PEEM, poderá ser formado por três projetos:

- I - Eficiência Energética Municipal;
- II - Projeto Técnico de Implantação; e
- III - Projeto de Captação de Recursos.

§ 1º - O Programa de Eficiência Energética Municipal - PEEM poderá implantar energia solar em espaços urbanos, públicos como escolas, creches e entidades filantrópicas que sejam de utilidade pública e que tenham convênio com a prefeitura e outros próprios municipais.

§ 2º - O Programa de Eficiência Energética Municipal – PEEM provocará contato com tecnologias sustentáveis que favoreçam a construção de uma consciência coletiva, para uma sociedade mais engajada na conservação do meio ambiente.

§ 3º - Fará parte dessa construção coletiva os incentivos a projetos arquitetônicos particulares que se utilizem dessas tecnologias sustentáveis com o objetivo da redução dos impactos gerados pelo homem na natureza.

§ 4º - O Programa de Eficiência Energética Municipal – PEEM realizará um diagnóstico para entender o consumo de energia local e propor mudanças de hábitos.

Art. 4º Para fins desta Lei entende-se por:

I - A utilização de energia fotovoltaica, e a sua aplicação em prédios públicos, escolas e creches, é favorável tanto para a redução de gastos econômicos, quanto para a diminuição do impacto no meio ambiente. E tendo em vista que as escolas são o berço da sociedade e possuem papel de grande importância na formação de jovens e crianças, é evidente que o contato com tecnologias sustentáveis favoreça na construção de uma consciência coletiva, e de adultos mais engajados na conservação do meio ambiente.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal, enviará esforços na busca de recursos, investimentos e/ou parcerias para possível implantação de usinas de geração de energia solar, sempre observando a legislação vigente.

Art. 6º - A avaliação e o monitoramento do Programa de Eficiência Energética Municipal- PEEM, serão realizados pelo órgão gestor em parceria com o Conselho Municipal de Energia – CME, se implantado.

Art. 7º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º - Os recursos necessários para a execução do Programa de Eficiência Energética Municipal - PEEM correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, de captações de recursos e convênios e doações.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 16 de Agosto de 2021.

PÉRICLES GONÇALVES



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

www.capeladoalto.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Quarta-feira, 18 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 631

Página 7 de 9

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS

SECRET. ADMINISTRATIVO

LEI Nº 2.099/2021 de 16 de Agosto 2021.

"Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP, e dá outras providências".

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença.

Art. 3º - As despesas decorrentes do disposto no Artigo 2º desta Lei correrão por conta de dotações próprias no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 16 de Agosto de 2021.

PÉRICLES GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS

SECRET. ADMINISTRATIVO

Portarias

PORTARIA Nº 228/2021

de 17 de agosto de 2021

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no Inciso III do artigo 2º da Lei nº 1.129/2002;

Considerando o pedido de demissão da servidora efetiva Ana Clara Santos Ferreira Manão, Enfermeira;

Considerando que um novo concurso público para o emprego de Enfermeiro está em fase de contratação de empresa especializada;

Considerando que a ausência do profissional causa sobrecarga de serviços aos demais servidores onde a ex-servidora encontrava-se lotada, como também prejuízo ao atendimento aos municípios que procuram pelos serviços de saúde;

Considerando a existência de Processo Seletivo 01/2021 em vigor para a função de Enfermeiro.

RESOLVE:

1º - Admitir por prazo determinado até 17.02.2022, para prestar serviços como enfermeiro a Sra. Flaviana Leite Mota, portadora da CIRG nº 46.304.063-6, PIS nº 162.09137.65-3, CTPS 079839/00340-SP, profissional devidamente habilitada para a função, aprovada na 1ª (primeira) colocação na classificação final do Processo Seletivo 01/2021;

2º - A nomeada no artigo anterior fica enquadrada na referência 012A da Tabela de Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais.

3º - As despesas decorrentes com a execução da presente portaria correrão a conta das dotações consignadas ao (à) Secretaria Municipal de Saúde no orçamento vigente do presente exercício, suplementadas se necessário.

4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 17 de agosto de 2021.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

www.capeladoalto.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Quarta-feira, 18 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 631

Página 8 de 9

PÉRICLES GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada neste Departamento de Recursos Humanos e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

ELIZETE CORREA CLETO

DIRETORA DEPTO. DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 229/2021

de 17 de agosto de 2021

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no Inciso III do artigo 2º da Lei nº 1.129/2002;

Considerando o pedido de demissão da servidora efetiva Sandra Maria Alves, auxiliar de enfermagem;

Considerando que um novo concurso público para o emprego de auxiliar de enfermagem está em fase de contratação de empresa especializada;

Considerando que a ausência do profissional causa sobrecarga de serviços aos demais servidores onde a ex-servidora encontrava-se lotada, como também prejuízo ao atendimento aos municípios que procuram pelos serviços de saúde;

Considerando a existência de Processo Seletivo 01/2021 em vigor para a função de auxiliar de enfermagem.

RESOLVE:

1º - Admitir por prazo determinado até 17.02.2022, para prestar serviços como auxiliar de enfermagem a Sra. Nádila Maria Dias Rodrigues, portadora da CIRG nº 41.556.325-2, PIS nº 202.17047.71-2, CTPS 082229/00359-SP, profissional devidamente habilitada para a função, aprovada na 6ª (sexta) colocação na classificação final do Processo Seletivo 01/2021;

2º - A nomeada no artigo anterior fica enquadrada na referência 5A da Tabela de Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais.

3º - As despesas decorrentes com a execução da presente portaria correrão a conta das dotações consignadas à Secretaria Municipal de Saúde no

orçamento vigente do presente exercício, suplementadas se necessário.

4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 17 de agosto de 2021.

PÉRICLES GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada neste Departamento de Recursos Humanos e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

ELIZETE CORREA CLETO

DIRETORA DEPTO. DE RECURSOS HUMANOS

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 012/2021 - Despacho: HOMOLOGO o julgamento Procedido pelo Pregoeiro às Empresas: IBG – INDUSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA no valor de R\$ 266.400,00 e WHITE MARTINS GASES INDUSTRIALIS LTDA no valor de R\$ 19.920,00

Capela do Alto, 17 de Agosto de 2021.

PERICLES GONÇALVES - Prefeito Municipal

Pregão

DIVISÃO DE LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 153/2021

PREGÃO ELETRÔNICO nº 011/2021

OBJETO: Aquisição de 02 veículos 0 KM para Gabinete e Educação

Torna público para conhecimento dos interessados que foi declarado FRACASSADO.

Capela do Alto, 17 de Agosto de 2021.

Marcio José de Lima – Pregoeiro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

www.capeladoalto.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Quarta-feira, 18 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 631

Página 9 de 9

Atos Administrativos

Compras e Cotações

A Prefeitura Municipal de Capela do Alto, por meio do Departamento de Compras faz comunicar que estão abertas às cotações para:

- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO E COORDENAÇÃO DA 2^a FASE DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DO MUNICIPIO DE CAPELA DO ALTO, PROMOVENDO TREINAMENTO DE EQUIPE PARA A PROSPECÇÃO E INCORPORAÇÃO DE NOVAS EMPRESAS.

Os interessados em fornecer estes produtos, deverão entrar em contato com o Departamento de Compras por meio do telefone (15) 3267-8811 ou e-mail: compras.@ com Sandra, Neuza.

Capela do Alto, 18 de Agosto de 2021.